

# **COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.632, DE 2002**

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU - GDAA, cria a Procuradoria-Geral Federal, e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

O caput e os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 6.632/02 passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 1º Passam a integrar o quadro de pessoal da Advocacia-Geral da União – AGU, os cargos de provimento efetivo, de nível superior, intermediário ou auxiliar, ocupados por servidores regidos pela Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, que estejam em exercício na AGU na data de publicação desta Lei.

§ 1º Os servidores de que trata o caput poderão optar por permanecer no quadro permanente de pessoal do órgão ou entidade de origem, devendo fazê-lo perante a AGU, de forma irretratável, em até trinta dias contados da constituição efetiva do Plano de Carreira.

§ 2º Na hipótese da opção mencionada no § 1º, o servidor poderá permanecer em exercício na AGU, fazendo jus à percepção da Gratificação Temporária, instituída pela Lei n. 9.028, de 12 de abril de 1.995, e da Gratificação de Representação de Gabinete.

## **JUSTIFICATIVA**

O texto original contempla, apenas, um segmento de servidores regidos pela Lei 8.112/90. No momento da requisição, a AGU não impôs qualquer obstáculo legal para os servidores que ora tenta excluir de seu futuro Quadro. além do mais, exigir dos mesmos a opção "irretratável" para quadro ainda inexistente, sem sinalização de futuro Plano de Carreira, é um absurdo jurídico.

A supressão da GT, neste caso, serve como instrumento de coação a estes servidores, vez que situação idêntica se apresenta no parágrafo único do artigo 8º.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2002 .

**Luiz Antonio Fleury**  
Deputado Federal PTB – S.P.